PROJETO DE EMENDA À LOM N° 3/2018

ACRESCENTA ALÍNEA "C"; "D" E "E" AO INCISO XXVII DO ART. 18 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Fica acrescido a alínea "c"; "d" e "e" no inciso XXVII do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Art. 18 [...]

XXVII - .....:

a) .....
b) .....
c) Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão;
d) Secretário de Educação;
e) Secretário da Fazenda;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Justifica se com amparo no art. 27, inciso I da Lei Orgânica do Município, o qual possibilita a Emendas à Lei Orgânica Municipal, tem como objetivo o disponibilizar aos cidadão mais garantias, trazendo efeitos reais para toda a comunidade. Neste norte, tem como necessário a implementação de novo regramento, nas nomeações de novos gestores, assim o Poder Legislativo dentro de suas atribuições de fiscalizar o Poder Executivo, venha ficar mais próximo dos futuros nomeados, que em suas atribuições direta ou indiretamente tomaram decisões sobre assuntos importantes, para os munícipes, que no qual representem a sociedade. Assim com o proposito de fazer como é feito atualmente com o Diretor Geral do Semasa e Superintendente do Porto, fazer a sabatina aos agentes políticos que irão compor as pasta no governo, assim possibilitando conhecer o perfil administrativo e o caráter ilibado, no qual possibilitará a verificação mais vantajosa para a Administração Pública. Esta solicitação toma como exemplo a nossa Constituição Federal no seu Art. 52, pois se verifica a prática existente de efetuar perguntas quando da nomeação de determinados cargos públicos, que além dos critérios básicos para ocupação do cargo, também se faz necessário demonstrar conhecimentos técnicos para a finalidade do cargo que irão administrar. Buscando maior eficiencia na Administração Publica, que nas palavras de Hely Lopes Meirelles define esse princípio como sendo um dos deveres da Administração Pública, sendo aquele que "exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional" ... ainda "é o mais moderno princípio da função administrativa, que já não contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e seus membros". (Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 37ª Edição, Malheiros Editores, pag. 98).
Assim com a devida vênia, conto com os votos dos pares desta Casa Legislativa, para que seja aprovada a presente Emenda a LOM, contudo está medida tem o objetivo legitimo, para que tenhamos maior cautela quando forem indicados determinados gestores.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2018

ANTÔNIO ALDO DA SILVA
VEREADOR - PP

CARLOS AUGUSTO DA ROSA
VEREADOR - PP

CELIA REGINA DA COSTA
VEREADORA - PSD

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
VEREADORA - PR

EDSON ALEXANDRE LAPA DA SILVA
VEREADOR - PR

EDUARDO ILTO GOMES
VEREADOR - PRP

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - PP

JOSÉ ACÁCIO DA ROCHA
VEREADOR - PSDB

LUIS FERNANDO DA SILVA
VEREADOR - PDT

MARCELO WERNER
VEREADOR - PCdoB

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI
VEREADORA - PMDB

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS
VEREADOR - PDT

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - PRB

PAULO MANOEL VICENTE
VEREADOR - PDT

RENATA NARCIZO MACHADO
VEREADORA - SD

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB

RUBENS CAMILO PACHECO
VEREADOR - PPS

SERGIO MURILO PEREIRA
VEREADOR - PP

VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - PMDB